

LEI Nº 3.352, de 05 de Março de 1998

Altera redação do artigo 1º, da Lei 2.885, de 26/08/94 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna - Estado de Minas Gerais - aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei nº 2.885, de 26 de agosto de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar com RAIMUNDO LUIZ DA SILVA, o seguinte imóvel: uma casa residencial com área de 53,00 m2 (cinquenta e três metros quadrados), construída no lote de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna, de nº 01, Zona 10, Quadra 39, Bairro Morada Nova, procedente da Matrícula 20.145, fls. 145, Livro 2-CP, do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, pela construção de uma residência com área de 65,20 m2 (sessenta e cinco metros e vinte decímetros quadrados), a ser edificada no Lote 08, Quadra 39, Bairro Morada Nova, também de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna, procedente da Matrícula 20.145, fls. 145, Livro 2-CP, e em conformidade com o Projeto Popular Código 001/92”.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 05 de Março de 1998

OSMANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal